

## CONTRATO DE RATEIO Nº 40/2013

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Av. Getulio Vargas, 571-S, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu presidente sr. **FABIANO DA LUZ**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado o Município de **XANXERÊ** com sede na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, CNPJ nº 83.009.860/0001-13, integrante da Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, representado pelo seu Prefeito Municipal sr. **ADEMIR JOSE GASPARINI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS-AMOSC, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções e Contrato de Programa, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de Rateio é assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Xanxerê, integrante da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo **CONSÓRCIO** na forma de credenciamento, conforme lista de credenciados, disponível no site [www.amosc.org.br/cis-amosc/downloads](http://www.amosc.org.br/cis-amosc/downloads).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013.



P. M. X.  
Fls. N: 049  
Doc. N: 88

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICIPIO** pagará ao **CONSORCIO** o valor total de **R\$ 696.000,00** (seiscentos e noventa e seis mil reais), com o seguinte desdobramento:

a) **3.1.71 - R\$ 6.000,00** (seis mil reais) a título de manutenção do Consórcio;

b) **3.3.71 - R\$ 690.000,00** (seiscentos e noventa mil reais) a título de serviços conforme cláusula primeira, objeto deste contrato a seguir descrito:

Parcela	Vencimento	Serviços Especializados R\$	Manutenção do Consórcio R\$	Total R\$
1	30/01/2013	57.500,00	500,00	58.000,00
2	28/02/2013	57.500,00	500,00	58.000,00
3	30/03/2013	57.500,00	500,00	58.000,00
4	30/04/2013	57.500,00	500,00	58.000,00
5	30/05/2013	57.500,00	500,00	58.000,00
6	30/06/2013	57.500,00	500,00	58.000,00
7	30/07/2013	57.500,00	500,00	58.000,00
8	30/08/2013	57.500,00	500,00	58.000,00
9	30/09/2013	57.500,00	500,00	58.000,00
10	30/10/2013	57.500,00	500,00	58.000,00
11	30/11/2013	57.500,00	500,00	58.000,00
12	30/12/2013	57.500,00	500,00	58.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>690.000,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>696.000,00</b>

I - Caso ocorra a utilização de serviços além do estabelecido na contribuição será cobrado do **MUNICIPIO** em forma de serviços excedentes, a serem repassados nas mesmas condições da contribuição mensal, após faturamento;

II - Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município;

III - Dos valores praticados pela tabela do CIS-AMOSC, incidem quando se tratar de pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.



P. M. X.  
Fls. N.º 050  
Doc. N.º df

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas até o dia 30 de cada mês, conforme Anexo Único parte integrante deste, mediante débito bancário na conta FPM, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária – **dotação 3.1.71.e 3.3.71.**

§ 2º Será excluído do Consórcio Público, o ente consorciado que não consignar, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas por meio do Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- b) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- c) Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
- d) Colocar a disposição do MUNICÍPIO sistema informatizado para agendamento de consultas/exames;
- e) Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- f) Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- g) Encaminhar, após processamento, fichas de consultas e exames de usuários ao MUNICÍPIO, acompanhado do relatório analítico dos procedimentos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;
- b) Auxiliar o CONSÓRCIO a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMOSC;
- c) Definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

P. M. X.  
Fls. N: 051  
Doc. N: 11

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência, sendo suspensos os serviços até a regularização da dívida.


Parágrafo único. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSORCIO, e a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.


### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, SC, 10 de janeiro de 2013.

  
FABIANO DA LUZ  
Presidente do CIS-AMOSC

  
ADEMIR JOSE GASPARINI  
Prefeito de Xanxerê

P. M. X.

Fls. N° 052

Doc. N° 8